



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 151, DE 2009

(Dos Srs. Ivan Valente e Chico Alencar)

Altera a Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-138/2004.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267

.....
.....

Parágrafo único. A Mesa convocará, logo depois de empossada, eleições diretas, com voto aberto para o cargo de Corregedor e de 03 (três) Corregedores substitutos, os quais terão como atribuição a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Casa e o exame de denúncias de quebra do decoro no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das prerrogativas e atribuições do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em justificação visa garantir a soberania do Plenário para escolher o Deputado Federal que exercerá a função de Corregedor, de forma democrática, através de voto aberto de todos os parlamentares.

Dessa forma, a alteração ora proposta terá como consequência direta a desvinculação do cargo de Segundo Vice-Presidente e Corregedor, atualmente existente, bem como a extinção da exigência de que o Corregedor seja membro da Mesa, o que inviabiliza alguns Partidos Políticos de pleitearem a função de Corregedor. Constituída desta forma, a Corregedoria também terá assegurada a sua autonomia e independência para cumprir suas funções.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009

**Deputado IVAN VALENTE
Líder do PSOL**

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

.....

**TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA**

.....

**CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA**

.....

Art. 267. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo único. A Mesa designará, logo depois de eleita, quatro de seus membros efetivos para, como Corregedor e Corregedores substitutos, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 268. Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO